



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro - Catiguá – SP – CEP 15870-000

## TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ E A EMPRESA SAFRA - SÃO FRANCISCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.711.814/0001-80, situada na Avenida Manoel Simeão Rodrigues, nº 320 - Centro – CEP 15.870-000, nesta cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente, Sr. **EDINALDO OLIVEIRA BARRETO**, portador do RG nº 0679651055 e do CPF/MF nº 966.980.985-15, e, do outro lado, a empresa **SAFRA - SÃO FRANCISCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.847.926/0001-46, com sede na Avenida Dib Jorge, nº 11 - Parque Industrial Empresário Wiliam Dib Jorge – CEP 16.306-500, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, portador do RG nº 5.564.828-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 734.158.558-72, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo nº 01/2023 – Pregão Presencial nº 01/2023, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de veículo zero quilômetro, tipo sedan, destinado à Câmara Municipal de Catiguá, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência e demais disposições fixadas no Edital, parte integrante do presente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)**, pelo fornecimento do objeto, na seguinte conformidade:

| Item | Qtd. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Marca<br>Modelo                                                     | Valor<br>Total |
|------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1    | 1    | Veículo zero quilômetro, tipo sedan, com as seguintes especificações mínimas: ano/modelo 2022/2023 ou superior, cor preta, motorização de no mínimo 115 cv, bicomcombustível (Etanol e Gasolina), com capacidade mínima de 05 lugares, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, câmbio automático, trio elétrico (trava, vidro, alarme), freios ABS e Air bag duplo, porta malas com capacidade mínima de 470 litros; distância mínima entre eixos de 4300mm. Demais itens de série do veículo. O Veículo deverá possuir todos os equipamentos e itens obrigatórios, de acordo com o Código Nacional de Transito, bem como as normas do DENATRAN. | ONIX 1.0 TURBO LS SEDAN<br>AUTOMÁTICO 0 KM<br>ANO/MODELO: 2023/2023 | R\$ 107.000,00 |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** deve, além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas do objeto e Termo de Referência:

3.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

3.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.2. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

3.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do objeto contratado, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro - Catiguá – SP – CEP 15870-000

- 3.4. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 3.5. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 3.6. É expressamente vedada ao Contratado a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

## **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- 4.2. Designar o servidor, Sr. SIDNEY SANTIAGO DA SILVA, Diretor Geral em exercício, portador do RG nº 17.619.541-5-SSP/SP e CPF/MF nº 090.310.488-10, para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 4.3. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 4.4. Efetuar o pagamento em até 07 (sete) dias, após a apresentação do documento fiscal e mediante a efetiva entrega e recebimento do objeto, devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, através de funcionário ou Comissão responsável pelo recebimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 01/2023, constante do Processo nº 01/2023, bem como à proposta do CONTRATADO.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 7.1. A rescisão do contrato, dar-se-a na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.
- 7.1. Constitui motivo para a rescisão contratual:
  - 7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:
    - 7.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
    - 7.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
    - 7.1.1.3. falta de entrega do objeto licitado, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
    - 7.1.1.4. o atraso injustificado na entrega do objeto;
    - 7.1.1.5. a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
    - 7.1.1.6. o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;
    - 7.1.1.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
    - 7.1.1.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
    - 7.1.1.9. a dissolução da sociedade;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro - Catiguá – SP – CEP 15870-000

7.1.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.1.1.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

7.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará na aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.

7.1.3.1. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO**

8.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, na Avenida Manoel Simeão Rodrigues, nº 320 - Centro, nesta cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, no horário das 8h às 11h ou das 13h às 16h, de Segunda-feira à Sexta-feira.

## **CLAUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

10.1. O CONTRATADO deverá apresentar a respectiva nota fiscal, para conferência por parte da CONTRATANTE que encaminhará a Contabilidade da Câmara Municipal de Catiguá para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, das seguintes comprovações:

- a) Certidão Federal;
- b) Certidão Trabalhista;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

10.3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) a quantidade, descrição e marca dos moveis e ou equipamentos;
- b) registro das retenções pertinentes.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

10.5. O pagamento será efetivado em até 07 (sete) dias, contados da apresentação do documento fiscal e mediante a efetiva entrega e recebimento do objeto, devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, através de funcionário ou Comissão responsável pelo recebimento.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO sem o devido atesto de entrega do objeto contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

10.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

10.8. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação do documento fiscal junto ao Setor de Contabilidade com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do objeto pela CONTRATADA.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro - Catiguá – SP – CEP 15870-000

10.9. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

## **CLAUSULÁ DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. O CONTRATADO será impedido de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins do item “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3. Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

11.5. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.7. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

12.1 Os recursos financeiros decorrentes da execução deste contrato serão atendidos mediante a utilização de recursos próprios, sendo as seguintes dotações:

**01 CÂMARA MUNICIPAL**

**01.01 CÂMARA MUNICIPAL**

**01.031.0001.2001 ATIVIDADE LEGISLATIVA E SERVIÇOS DA CÂMARA**

**4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**10 - FICHA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro - Catiguá – SP – CEP 15870-000

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, em especial o artigo 77, e atualizada pela Lei nº 8.883/94.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes Contratantes elegem o Foro de Tabapuã, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem, assim, justa e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Câmara Municipal de Catiguá - SP, 19 de julho de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

**CONTRATANTE**

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO – Presidente da Câmara

**SAFRA - SÃO FRANCISCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

**CONTRATADA**

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS – Proprietário

### Testemunhas:

1.   
Nome: Sidney Santiago da Silva  
RG nº 0679651055 – CPF nº 090.310.488-10

2.   
Nome: Aparecida de Lourdes Batista dos Santos  
RG nº 22.829.874-X – CPF nº 128.320.938-17





# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro - Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 004/2023; Respaldo legal: Processo nº 01/2023 – Pregão Presencial nº 01/2023; Contratante: Câmara Municipal de Catiguá - SP – CNPJ nº 65.711.814/0001-80; Contratada: Safra - São Francisco Veículos e Peças Ltda. – CNPJ nº 54.847.926/0001-46; Objeto: Aquisição de veículo zero quilômetro, tipo sedan, destinado à Câmara Municipal de Catiguá, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência e demais disposições fixadas no Edital; Vigência: 12 (doze) meses; Valor total: R\$ 107.000,00; A classificação dos recursos orçamentários será de acordo com o constante na Cláusula Décima Segunda, parte integrante do presente termo; Câmara Municipal de Catiguá - SP, 19 de julho de 2023. EDINALDO OLIVEIRA BARRETO - Presidente da Câmara Municipal de Catiguá. PUBLIQUE-SE.

8